



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Presidente**

Praça Amaran Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142

CNPJ 30.169.320/0001-30

**LEI Nº 1.607/2013**

**DE 15 DE MARÇO DE 2013**

**“CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim APROVOU e EU SANCIONO a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica concedida revisão anual de 6,77 % (seis vírgula setenta e sete por cento), sobre o vencimento dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, na conformidade do que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República, c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 1.597, de 03 de dezembro de 2012 ( Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013).

**§ 1º -** A revisão de que trata o caput deste artigo estender-se-á, no mesmo percentual, à gratificação paga aos Conselheiros Tutelares, prevista no art. 10, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 1.278, 02 de julho de 2003, bem como aos Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º março de 2013.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2013.

**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**  
**PREFEITO**

Publicado no Jornal: Folha do Terra  
Período: 23/03/2013  
Edição nº \_\_\_\_\_, Pág. nº 28  
Assinatura: *Wander*